

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CARTA-CONVITE - PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021

MODALIDADE :CARTA CONVITE

NÚMERO DA MODALIDADE: 01/2021

A Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, em sua sede social na Rua Guatemala, 294, Bairro Aclimação, Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.071-045, CNPJ/MF: 51.097.236/0001-29, com registro na JUCESP sob o nº NIRE 35300005945 em 16/01/1980, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade CARTA-CONVITE, presencialmente, do tipo PREÇO e TÉCNICA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

I) AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na sala de recepção da Companhia na Rua Guatemala, 294, Bairro Aclimação, Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.071-045, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h30min às 11h30min e 13h as 16h30min, bem como através do site (inserir)

II) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl.crhis@gmail.com ou mediante requerimento escrito protocolado em até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para abertura dos envelopes.

III) LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Até três dias úteis antes da data da sessão pública;

IV) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA COMERCIAL – Serão recebidos até as 14h, do dia 07 de julho de 2021, na Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, em sua sede social na Rua Guatemala, 294, Bairro Aclimação, Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.071-045;

V) INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h30min, do dia 07 de julho de 2021.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente Licitação tem como escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em consonância com as especificações aduzidas no ANEXO I deste Edital. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2 Todo detalhamento dos serviços está contemplado no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento Convocatório e deve ser seguido rigorosamente.

1.3 Integram o Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.3.1 Anexo I – Projeto Básico.

1.3.2 Anexo II - Modelo de Carta Credencial

1.3.3 Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3.4 Anexo IV – Declaração de conhecimento, cumprimento e aceitação das condições do edital; de inexistência de fato impeditivo; e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (trabalhadores menores de idade).

1.3.5 Anexo V – Declaração de que não atua em causa própria ou como procurador de terceiros em ações judiciais contra a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

1.3.6 Anexo VI – Proposta Técnica.

1.3.7 Anexo VII – Proposta Comercial.

1.3.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato.

1.4 Em caso de ausência de apresentação de algum dos documentos mencionados nos subitens do item 1.3 deste edital implicará na desclassificação da Licitante no certame, exceto os anexos I – Projeto básico e VIII - Minuta do Contrato.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fará face a esta despesa os recursos financeiros classificados na seguinte proposta orçamentária, atinente aos exercícios de 2020/2021, sendo: “Serviços Técnico e Assessoria”.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Será admitida a participar deste procedimento qualquer empresa ou instituição, que atender a todas as exigências deste edital, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sob nenhuma forma, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução do objeto;

3.2 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.3 Não poderão participar desta Licitação, Conselheiros, empregados da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS e qualquer pessoa, física e jurídica, que com eles mantenha vínculo empregatício ou de sociedade;

3.4 Não poderão participar do certame, proponentes que tenham em causa própria ou atuem como procuradores de terceiros, ações judiciais contra a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS;

3.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante;

3.6 A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações lançadas em face do certame em comento serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores a data limite fixada para o fim do recebimento das propostas, as quais deverão ser protocoladas junto a Sede Social da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, no endereço já declinado.

4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias, após o limite de envio de impugnações. Em caso de deferimento da impugnação apresentada, será tomada uma das seguintes providências:

4.2.1 Anulação ou revogação do edital;

4.2.2 Alteração e republicação do edital, com alteração do prazo de envio de propostas, reabertura de prazo e alteração da data da sessão pública da Carta Convite;

4.2.3 Alteração do edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública da Carta Convite, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o dia consignado no item

4.4 deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

5.1 Deverão estar inseridos neste envelope, denominado Envelope “A” nos moldes do item 5.8, os documentos abaixo relacionados, relativos à habilitação, em uma única via:

5.1.1 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar a Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II), que deverá estar inserida no envelope “A”, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

5.1.2 Original e fotocópia simples do documento de identidade com foto ou fotocópia autenticada por Tabelião do representante legal na sessão. O mesmo documento será exigido nos casos de entrega do envelope em momento anterior à sessão pública.

5.1.3 Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente) em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional - São Paulo (OAB/SP), sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão da execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.1.4 Declaração (modelo no Anexo III) de que se enquadra na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.1.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.1.5 Certidão expedida pela OAB/SP onde conste a regularidade da sociedade cadastral;

5.1.6 Certidão expedida pela OAB/SP, em nome de todos os integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados, de que estão regularmente inscritos, não possuem impedimentos e não possuem débitos com a OAB/SP.

NOTA: Será permitida a participação de sociedades de advogados inscritas em outra unidade da federação, desde que a referida empresa declare expressamente através de documento a ser inserido no envelope "A", que, caso sagre-se vencedora, procederá a abertura de filial no Estado de São Paulo com a indicação de responsável técnico com inscrição a ser efetuada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo. Além disso, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 5.1.3, 5.1.5 e 5.1.6, do respectivo estado de registro.

5.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.1.8 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a licitante;

5.1.9 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

5.1.10 Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante certidão emitida pela Receita Federal.

5.1.11 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a" do artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

5.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.13 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Negativa de Recuperação Judicial, ou Negativa de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

5.1.14 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo (Anexo IV);

5.1.15 Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, conforme modelo (Anexo IV).

5.1.16 Declaração da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme modelo (Anexo IV).

5.1.17 Declaração de que não atua em causa própria ou como procurador de terceiros em ações judiciais contra a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS (Anexo V).

5.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Os documentos acima relacionados, relativos à habilitação, devem ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada por Tabelião ou autenticada em comparação com o original feita pelo responsável pelo recebimento da documentação na Companhia, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos serem perfeitamente legíveis.

5.4 Caso algum documento relativo à habilitação seja obtido por meio de sites oficiais (sítios eletrônicos) contendo autenticação eletrônica, a autenticidade do mesmo poderá ser verificada pelo responsável pelo recebimento da documentação na Companhia, por meio da chave eletrônica contida no documento.

5.5 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto o Atestado de Capacidade Técnica.

5.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante

5.7 As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas.

5.8 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com nome empresarial e CNPJ da licitante e rubricado no fecho, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres: Envelope “A” – Documentos de Habilitação Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS Nº. 01/2021 – CARTA CONVITE Nº. 01/2021 Proponente: CNPJ:

6. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE “B”)

6.1 Deverão ser apresentados, em um envelope denominado Envelope “B” nos moldes do item 6.4, os seguintes documentos, relativos à capacitação técnica, em 01 (uma) via:

6.1.1 A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

6.2 A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do Anexo VI, constando o nome da proponente e seu CNPJ em todas as suas folhas.

6.3 Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do Anexo VI do presente edital.

6.4 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com nome empresarial e CNPJ/MF da licitante e rubricado no fecho, contendo em sua parte frontal os seguintes

dizeres: Envelope “B” – Proposta Técnica Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS Processo Nº. 01/2021 – CARTA CONVITE Nº. 01/2021 Proponente: CNPJ:

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “C”)

7.1 Deverão ser apresentados, em um envelope denominado “C” nos moldes do item 7.9, os seguintes documentos, em 01 (uma) via:

7.1.1 Anexo VII - Proposta Comercial;

7.2 O documento citado acima, no item 7.1.1, deverá ser apresentado em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter necessariamente:

7.2.1 Proposta Comercial, datada, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, consignando o valor global, em Moeda Corrente nacional;

7.2.2 O valor global máximo da proposta oferecida pelo licitante, pela prestação dos serviços pelo período de 10 (dez) meses, e a ser pago pelo Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, pelo serviço objeto deste edital, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob pena de desclassificação da mesma.

7.2.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3 Será desclassificada a proposta de preços que:

7.3.1 Ultrapassar o valor máximo fixado neste edital;

7.3.2 Cotar valor manifestamente inexequível, sendo que considerar-se-á inexequível preço ofertado inferior a 50% do valor máximo previsto no Edital.

7.3.3 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega e execução do objeto, inclusive, apresentar qualquer outra forma de remuneração não prevista neste Edital;

7.3.4 Estiver em desacordo ou não obedecer às exigências mínimas estabelecidas neste edital

7.4 A Proposta Comercial (Anexo VII) deverá conter: nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, nº CPF, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

7.5 A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação durante o período de validade, sendo que o mesmo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

7.6 A proposta deverá apresentar o preço, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, configuração/parametrização e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.7 Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade dos licitantes que não tenha sido indicada.

7.8 A Companhia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta comercial feita pelo Licitante;

7.9 O documento citado no item 7.1.1 deverá ser acondicionado e apresentado em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com nome empresarial e CNPJ/MF da licitante, rubricado no fecho, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

8. SESSÃO PÚBLICA

8.1 No horário e data definidos no preâmbulo deste edital, o presidente da CPL fará a abertura da sessão pública da licitação modalidade carta convite, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

8.1.1 Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, procedida a sua apreciação.

8.1.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.

8.1.3 Os envelopes “B” (proposta técnica) e “C” (proposta comercial) serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.1.4 Serão abertos os envelopes “B”, contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.1.4.1 Abertos os envelopes “B”, a Comissão poderá efetuar a análise e julgamento na própria sessão, ou suspendê-la visando análise minuciosa das propostas técnicas apresentadas, devendo ser verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação dos desconformes ou incompatíveis.

8.1.5 A Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS poderá, durante a análise da proposta técnica, solicitar por escrito, a quaisquer dos proponentes, esclarecimentos adicionais sobre a mesma e/ou seus anexos, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.1.6 Durante a análise das propostas técnicas, nenhum documento poderá ser anexado à mesma, com exceção daqueles que venham a ser solicitados por escrito pela Companhia durante a fase de análise, a título de esclarecimentos.

8.1.7 Durante o período compreendido entre a data de abertura da Proposta e a data da notificação do resultado do julgamento aos proponentes, seus representantes ou outros

interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da comissão desta licitação, para tratarem de assuntos ligados à Proposta.

8.1.8 A Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda plenamente aos requisitos do edital.

8.1.9 Verificando-se que todos os envelopes “B” preenchem os requisitos deste edital e não havendo recursos acerca desta fase da licitação, serão abertos os envelopes “C” contendo a proposta de preços.

8.1.10 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme critérios estabelecidos no art. 48, da Lei nº 8.666/93 e no item 7.3 deste Edital.

8.1.11 A classificação das Propostas será de acordo com o preço ofertado.

8.1.11.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e LC n.º 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação

9. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS homologará a proposta vencedora do certame e adjudicará o objeto à mesma.

9.2 Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, por ato do Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora, que será convocada para assinar o referido instrumento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS ou de obter declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em todas as esferas da Federação, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4 Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o termo de contrato, bem como de não prestar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas, a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

10.1 As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas do presente Edital e seus anexos, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

11. DO CONTRATO

11.1 Será firmado o termo contratual, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

11.2 Farão parte integrante do processo o contrato e todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;

11.3 A Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo Contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do

direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo Contratual, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

11.5 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da comunicação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

11.6 O prazo de confirmação de recebimento do Termo Contratual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

11.7 Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante as questões fiscais conforme os documentos exigidos nos itens 5.1.8 até 5.1.12.

11.8 No ato do envio do Termo Contratual, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação dos lances, para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da assinatura do Termo Contratual, período no qual os preços cotados serão irrevogáveis.

11.10 Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, durante sua vigência:

11.10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.10.2 A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.10.3 O atraso injustificado no início dos serviços;

11.10.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.10.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato, será motivo para rescisão do contrato;

11.10.6 O desatendimento às determinações regulares do servidor público ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão aceitas ofertas de outros serviços que não sejam os especificados no referido procedimento.

12.2 O prazo de validade da Proposta de Preço será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega dos envelopes das Propostas, devendo os preços serem garantidos e inalterados durante esse prazo.

12.3 Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares da(s) licitante(s).

12.4 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1 O preço proposto somente poderá ser modificado, mediante a apresentação pela vencedora do certame da planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração.

13.2 Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses que antecederem a renovação, ou, na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior.

14.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

14.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

14.4 O pagamento será efetivado preferencialmente através de transferência bancária, após a verificação da correta prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, forneça a respectiva nota fiscal/fatura eletrônica indicando os bens/serviços de acordo com as especificações descritas no anexo I – Projeto Básico.

14.5 Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, ISS (Imposto Sobre Serviços) e outros tributos quando impostos por lei.

14.6 Sendo a nota fiscal devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser prorrogado.

15. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. 15.2 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16. 1 A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Termo Contratual.

17. PENALIDADES

17.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 A licitante vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

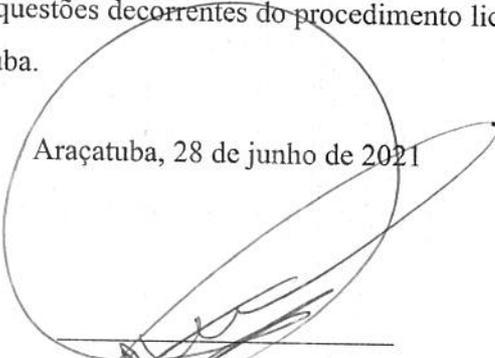
18.1 Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Sede da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

18.3 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa à presente Carta Convite.

18.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Cidade de Araçatuba.

Araçatuba, 28 de junho de 2021



Ogasias Viana do Carmo

Diretor Presidente

CARTA CONVITE nº 01/2021

ANEXO I PROJETO BÁSICO 1.

DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE

- 1.1. Nome: Mariana Silva de Figueiredo
- 1.2. Cargo: Diretora Financeira
- 1.3. E-mail: cpl.crhis@gmail.com; juridico@crhis.com.br.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante das diversas atividades desempenhadas por esta Companhia, tais como emissão de Pareceres Jurídicos, defesas e proposituras de ações de processos judiciais, e ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

3.2. E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição Federal 1988, em especial ao Princípio da Legalidade.

3.3. E ainda, para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, diante da premissa da Administração Pública não poder dispor de seus bens e direitos, e existindo também a contínua necessidade de ajuizar processos para a cobrança de prestações de mutuários que ocupam os bens alienados pela Companhia, bem como e conseqüentemente, reintegrar a posse.

3.4. Existe ainda, a necessidade de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação, com pareceres, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão mesmos.

3.6. Portanto, sendo a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Indireta, pessoa jurídica de direito público, torna-se indispensável da presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, além das ações ingressadas contra a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS em todas as instâncias, órgãos e tribunais, assim, é necessária a contratação de assessoria jurídica por esta Companhia.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, de recuperação de créditos, além das ações ingressadas contra a CRHIS em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

4.2. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CRHIS e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

4.3. Análise e busca de jurisprudências favoráveis a CRHIS, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e ADM/FIN-Administrativo/ Financeiro;

- 4.4. Participar das reuniões com os setores, Assembleias, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões do Conselho Fiscal da CRHIS sempre que convocado(s);
- 4.5. Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica da CRHIS;
- 4.6. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e que sejam pertinentes a condução das atividades da Companhia;
- 4.7. Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
- 4.8. Acompanhamento e assessoria aos processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante da Companhia, até decisão final do processo;
- 4.9. Assessoria jurídica e acompanhamento pessoal de um responsável técnico quando em viagens e/ou reuniões do CRHIS a nível regional e federal sempre com emissão de nota/manifestação jurídica, inclusive após as 18:00 horas e em finais de semana;
- 4.10. Orientação jurídica para os setores, Comissões Internas e de Instrução de Processos e aos/às Conselheiros/as da Companhia; bem como assessoria aos processos de denúncia ética, capacitação das comissões de instrução e acompanhamento e controle para cumprimento dos prazos processuais;
- 4.11. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses da CRHIS envolvendo matérias cíveis, trabalhistas, penais, administrativas, de recuperação de crédito, bem como em outras matérias de interesse da CRHIS e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;
- 4.12. Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CRHIS nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa,

devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

4.13. Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pela CRHIS em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de boletos de custas/depósitos judiciais, dentre outros;

4.14. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse da Companhia;

4.15. Participação, acompanhamento e assessoramento ao CONTRATANTE em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes à ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas mesmo quando realizadas após as 18:00 horas ou aos sábados, em sessões extraordinárias marcadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em horários noturnos e nos finais de semana, desde que comunicado e/ou convocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Ressalva: o prazo de convocação estará dispensado quando houver situações de emergência que demandarão da presença da sociedade contratada para consultoria na tomada de decisões pela CRHIS e/ou ingresso de medida judicial de urgência;

4.16. Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos éticos, administrativos, de execuções fiscais e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;

4.17. Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;

4.18. Elaboração de minutas de contratos, editais, portarias, resoluções e demais atos a viabilizar a atuação da CRHIS administrativamente, extrajudicialmente ou após ingresso na fase contenciosa;

- 4.19. Participação em Comissões de Sindicância sempre que convocado;
- 4.20. Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.
- 4.21. Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações e de Pregão;
- 4.22. Assessoria e acompanhamento às negociações anuais do Acordo Coletivo dos trabalhadores (funcionários) da CRHIS;
- 4.23. Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;
- 4.24. Assessoria e acompanhamento das contratações e ou do/s concursos públicos do Órgão;
- 4.25. Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos éticos, sindicâncias e atas das sessões de licitações;
- 4.26. Cumprimento de um plantão semanal da CRHIS para tratar de assuntos gerais que perpassam pelo âmbito jurídico, com cronograma a definir conjuntamente;
- 4.27. Realizar capacitação e orientação à Comissão de Licitação referente à Lei 8666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do TCU, formas de contratações, quando solicitado;
- 4.28. Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações e resoluções da CRHIS, visando melhor aprimoramento do trabalho dos setores e comissões Internas do Órgão em interface com o jurídico, quando convocado;
- 4.29. Participar de reuniões de Diretorias, do Conselho Fiscal, Administração e Comissões Internas, Assembleias, e outros eventos, quando convocado;
- 4.30. Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;

4.31. Assessoria, orientação e produção dos textos dos Editais de Licitação a luz das leis 8.666/93, 10.520/02 e demais leis sobre o tema e presença em todas as sessões de licitação para dirigir os certames.

4.32. Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

4.33. Auxiliar no preenchimento do Relatório Anual de Gestão da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas no item “4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” deste Projeto Básico, com zelo, responsabilidade e eficiência;

5.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços, na forma e nos prazos pactuados no presente Projeto Básico;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

5.1.4. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;

5.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas excedentes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 5.1.6. Responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- 5.1.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;
- 5.1.11. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros;
- 5.1.12. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação;
- 5.1.13. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;
- 5.1.14. Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;

5.1.15. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços; e

5.1.16. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.2. Das obrigações do Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de trabalhador especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Projeto Básico e seus Anexos;

5.2.3. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

5.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; e

5.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos/as empregados/as da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.2.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

5.2.8. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão;

5.2.9 Se responsabiliza pelo pagamento das custas processuais;

5.2.10 Se responsabiliza pelo pagamento de correspondentes e diligências a serem realizadas a distância;

5.2.11 Se responsabiliza pelo ressarcimento DA CONTRATADA se necessário o deslocamento para outras comarcas;

5.2.12. Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6. DO PREÇO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

6.1. O **valor global** a ser pago pelos serviços prestados pelo período de 10 (dez) meses será de no máximo **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)** tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do presente processo licitatório.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior.

7.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no quinto dia útil, após apresentação da **Nota Fiscal** em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela CRHIS.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

7.5. O pagamento será efetivado preferencialmente através de **transferência bancária**, após a verificação da correta prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, forneça a respectiva nota fiscal/fatura eletrônica indicando os bens/serviços de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência.

7.6. Sobre os pagamentos efetuados **poderão ser retidos na fonte** pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATADO se enquadre nas situações previstas em lei, o **Imposto** sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os **tributos** federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e outros tributos quando impostos por lei;

7.7. Sendo a nota fiscal devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser prorrogado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8666/93, será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses;

8.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato;

8.3. Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo manterá o objeto da presente licitação e o valor contratado será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses que antecederem a renovação, ou, na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo;

8.4. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo de funcionário designado pela Administração da CRHIS.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada será exercida pelo Setor Jurídico, pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA pagará multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

10.2. Independente da aplicação da penalidade de multa prevista neste Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993 e na forma prevista pelos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sendo garantida defesa prévia em regular processo administrativo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em proposta orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE na seguinte rubrica “Serviços Técnicos e de Assessoria”.

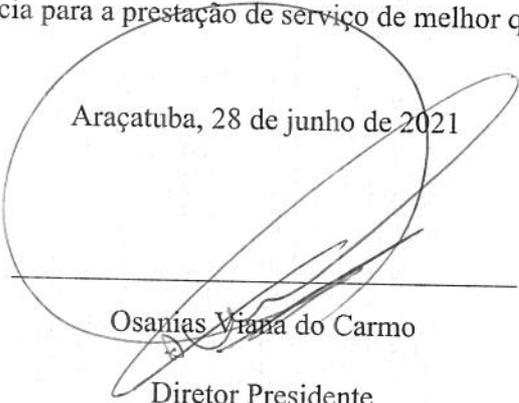
12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Considerando o valor máximo previsto para a licitação, assim como a possibilidade de prorrogação do contrato, por referir-se a prestação de serviço contínuo, a modalidade de licitação adequada é por convite, prevista nos artigos 22, III e 23, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Importa justificar que a contratação pretendida não se dará por meio de pregão, considerando precedentes dos tribunais superiores, bem como orientações provenientes de julgados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tais como o da Ementa n.18/2011/COP, que assentou “Pregão eletrônico. Menor preço. Contratação de serviços especializados de advocacia. Rejeição pela OAB, porquanto, de um lado, não garante a isonomia entre os participantes e, de outro, induz o lançamento de propostas em valores aviltantes para obtenção de contratação”.

12.3. Ainda, a modalidade carta convite permite o tipo técnica e preço para serviços de natureza predominantemente intelectual (art. 46, Lei 8.666/93), possibilitando a contratação de licitante com experiência para a prestação de serviço de melhor qualidade.

Araçatuba, 28 de junho de 2021



Osamas Viana do Carmo

Diretor Presidente

CARTA CONVITE nº 01/2021

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(papel timbrado da Empresa constando Nome e CNPJ)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a), Carteira de Identidade n.º, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao Edital, modalidade Carta Convite nº. 1/2021, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE A - DA HABILITAÇÃO.

CARTA CONVITE No 01/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,, portador do CPF nº e RG nº, representante legal da empresa, CNPJ nº, DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE A – DA HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE No 01/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL

ENDEREÇO

Eu,..... RG:....., representante legal da empresa
....., CNPJ nº, interessada em participar deste
Processo Licitatório – Carta Convite nº 01/2021), da Companhia Regional de Habitações de
Interesse Social – CRHIS, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
posteriores, que:

a empresa acima mencionada, tomou conhecimento, e que cumpre e aceita todas as condições
do Edital e seus Anexos, referente a Carta Convite Presencial nº 01/2021.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste esta empresa de participar deste procedimento licitatório, estando, pois, regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Ainda, para fins de participação neste certame, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não possui empregado(s) menor(es) de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, e que não possui em seus quadros empregado(s) menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE A – DA HABILITAÇÃO.

CARTA CONVITE Nº 01/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATUA EM CAUSA PRÓPRIA OU COMO
PROCURADOR DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A
COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CRHIS**

Eu,, portador do CPF nº e RG nº,
representante legal da empresa, CNPJ nº
....., DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa, seus sócios e
empregados não atuam em causa própria ou como procuradores de terceiros em ações
judiciais contra a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

_____, de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE A – DA HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE nº 01/2021

ANEXO VI – PROPOSTA TÉCNICA

Licitante:

CNPJ:

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Identificação de apenas um advogado que será utilizado para fins de pontuação técnica e que deve ser o mesmo que assumirá a **responsabilidade técnica do contrato**:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

_____, ____ de _____, de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA.

CARTA CONVITE N° 01/2021

ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS

Após examinar e estudar detalhadamente o edital Carta Convite Presencial n° 01/2021 e seus anexos, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem apresentar sua Proposta Comercial, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, nos seguintes termos:

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, de recuperação de créditos, além das ações ingressadas contra a CRHIS em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

4.2. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CRHIS e

- possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;
- 4.3. Análise e busca de jurisprudências favoráveis a CRHIS, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e ADM/FIN-Administrativo/ Financeiro;
 - 4.4. Participar das reuniões com os setores, Assembleias, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões do Conselho Fiscal da CRHIS sempre que convocado(s);
 - 4.5. Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica da CRHIS;
 - 4.6. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e que sejam pertinentes a condução das atividades da Companhia;
 - 4.7. Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
 - 4.8. Acompanhamento e assessoria aos processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante da Companhia, até decisão final do processo;
 - 4.9. Assessoria jurídica e acompanhamento pessoal de um responsável técnico quando em viagens e/ou reuniões do CRHIS a nível regional e federal sempre com emissão de nota/manifestação jurídica, inclusive após as 18:00 horas e em finais de semana;
 - 4.10. Orientação jurídica para os setores, Comissões Internas e de Instrução de Processos e aos/às Conselheiros/as da Companhia; bem como assessoria aos processos de denúncia ética, capacitação das comissões de instrução e acompanhamento e controle para cumprimento dos prazos processuais;
 - 4.11. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses da CRHIS envolvendo matérias cíveis, trabalhistas, penais, administrativas, de recuperação de crédito, bem como em outras matérias de interesse da

CRHIS e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;

4.12. Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CRHIS nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

4.13. Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pela CRHIS em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de boletos de custas/depósitos judiciais, dentre outros;

4.14. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse da Companhia;

4.15. Participação, acompanhamento e assessoramento ao CONTRATANTE em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes à ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas mesmo quando realizadas após as 18:00 horas ou aos sábados, em sessões extraordinárias marcadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração em horários noturnos e nos finais de semana, desde que comunicado e/ou convocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Ressalva: o prazo de convocação estará dispensado quando houver situações de emergência que demandarão da presença da sociedade contratada para consultoria na tomada de decisões pela CRHIS e/ou ingresso de medida judicial de urgência;

4.16. Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos éticos, administrativos, de execuções fiscais e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;

4.17. Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;

- 4.18. Elaboração de minutas de contratos, editais, portarias, resoluções e demais atos a viabilizar a atuação da CRHIS administrativamente, extrajudicialmente ou após ingresso na fase contenciosa;
- 4.19. Participação em Comissões de Sindicância sempre que convocado;
- 4.20. Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.
- 4.21. Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações e de Pregão;
- 4.22. Assessoria e acompanhamento às negociações anuais do Acordo Coletivo dos trabalhadores (funcionários) da CRHIS;
- 4.23. Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;
- 4.24. Assessoria e acompanhamento das contratações e ou do/s concursos públicos do Órgão;
- 4.25. Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos éticos, sindicâncias e atas das sessões de licitações;
- 4.26. Cumprimento de um plantão semanal da CRHIS para tratar de assuntos gerais que perpassam pelo âmbito jurídico, com cronograma a definir conjuntamente;
- 4.27. Realizar capacitação e orientação à Comissão de Licitação referente à Lei 8666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do TCU, formas de contratações, quando solicitado;
- 4.28. Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações e resoluções da CRHIS, visando melhor aprimoramento do trabalho dos setores e comissões Internas do Órgão em interface com o jurídico, quando convocado;

4.29. Participar de reuniões de Diretorias, do Conselho Fiscal, Administração e Comissões Internas, Assembleias, e outros eventos, quando convocado;

4.30. Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;

4.31. Assessoria, orientação e produção dos textos dos Editais de Licitação a luz das leis 8.666/93, 10.520/02 e demais leis sobre o tema e presença em todas as sessões de licitação para dirigir os certames.

4.32. Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

4.33. Auxiliar no preenchimento do Relatório Anual de Gestão da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

Item	Descrição	Quant	Valor Mensal do Serviço	Valor Total Global
Item 01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica - Conforme descrição no Projeto Básico anexo ao edital 1/2021.	10 meses		

Proposta Comercial (Valor Total Global): R\$ _____,
(_____).

Informamos que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

(Local e Data), ____ de _____ de 2021.

xxxxxxxxxxxxxxxx, empresário, portador do documento de identidade nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, que será regido pela Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993 e legislações complementares, pela proposta comercial
apresentada pela Contratada nos autos do processo administrativo nº 01/2021
(CARTA CONVITE nº 01/2021) e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, de recuperação de créditos, além das ações ingressadas contra a CRHIS em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:
- 1.2. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CRHIS e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;
- 1.3. Análise e busca de jurisprudências favoráveis a Companhia, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e ADM/FIN-Administrativo/ Financeiro;
- 1.4. Participar das reuniões com os setores internos, Reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que convocado(s);
- 1.5. Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica da CRHIS;

- 1.6. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação pertinente as atividades da CRHIS, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 1.7. Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
- 1.8. Acompanhamento e assessoria aos processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante da Companhia, até decisão final do processo;
- 1.9. Assessoria jurídica e acompanhamento pessoal de um responsável técnico quando em viagens e/ou reuniões da CRHIS a nível regional e federal sempre com emissão de nota/manifestação jurídica, inclusive após as 18:00 horas e em finais de semana;
- 1.10. Orientação jurídica para os setores, Comissões Internas e de Instrução de Processos da CRHIS;
- 1.11. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do CRHIS em processos judiciais na área empresarial, seja ela municipal, estadual ou federal e envolvendo matérias cíveis, trabalhistas, penais, administrativas, de recuperação de crédito, bem como em outras matérias de interesse da CRHIS e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;
- 1.12. Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CRHIS nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- 1.13. Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pela CRHIS em face de mutuários inadimplentes e com geração de boletos de custas/depósitos judiciais, dentre outros;

- 1.14. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse da CRHIS;
- 1.15. Participação, acompanhamento e assessoramento ao CONTRATANTE em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes à ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas mesmo quando realizadas após as 18:00 horas ou aos sábados, em sessões extraordinárias marcadas pela Diretoria e o Conselho de Administração e Fiscal em horários noturnos e nos finais de semana, desde que comunicado e/ou convocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Ressalva: o prazo de convocação estará dispensado quando houver situações de emergência que demandarão da presença da sociedade contratada para consultoria na tomada de decisões pela CRHIS e/ou ingresso de medida judicial de urgência;
- 1.16. Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos éticos, administrativos, de execuções fiscais e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;
- 1.17. Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;
- 1.18. Elaboração de minutas de contratos, editais, portarias, resoluções e demais atos a viabilizar a atuação da CRHIS administrativamente, extrajudicialmente ou após ingresso na fase contenciosa;
- 1.19. Participação em Comissões de Sindicância sempre que convocado;

- 1.20. Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.
- 1.21. Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações e de Pregão;
- 1.22. Assessoria e acompanhamento às negociações anuais do Acordo Coletivo dos trabalhadores (funcionários) da CRHIS;
- 1.23. Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;
- 1.24. Assessoria e acompanhamento das contratações e ou do/s concursos públicos do Órgão;
- 1.25. Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos éticos, sindicâncias e atas das sessões de licitações;
- 1.26. Cumprimento de um plantão semanal na sede da CRHIS para tratar de assuntos gerais que perpassam pelo âmbito jurídico, com cronograma a definir conjuntamente;
- 1.27. Realizar capacitação e orientação à Comissão de Licitação referente à Lei 8666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do TCU, formas de contratações, quando solicitado;
- 1.28. Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações resoluções da CRHIS, visando melhor aprimoramento do trabalho dos setores e comissões Internas do Órgão em interface com o jurídico, quando convocado;
- 1.29. Participar de reuniões de Diretoria, do Conselho de Administração e Fiscal, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e outros eventos, quando convocado;

1.30. Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;

1.31. Assessoria, orientação e produção dos textos dos Editais de Licitação a luz das leis 8.666/93, 10.520/02 e demais leis sobre o tema e presença em todas as sessões de licitação para dirigir os certames.

1.32. Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

1.33. Auxiliar no preenchimento do Relatório Anual de Gestão da CRHIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de trabalhador especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

2.3. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; e

2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

2.6. Permitir o livre acesso dos/as empregados/as da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- 2.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- 2.8. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão;
- 2.9 Se responsabiliza pelo pagamento das custas processuais;
- 2.10 Se responsabiliza pelo pagamento de correspondentes e diligências a serem realizadas a distância;
- 2.11 Se responsabiliza pelo ressarcimento DA CONTRATADA se necessário o deslocamento para outras comarcas;
- 2.12. Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas no item na Cláusula Primeira deste Contrato, com zelo, responsabilidade e eficiência;
- 3.2. Efetuar o pagamento dos serviços, na forma e nos prazos pactuados no presente Contrato;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 3.4. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;

3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas excedentes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.6. Responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

3.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

3.9. Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

3.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

3.11. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

3.12. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação;

3.13. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;

3.14. Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;

3.15. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços; e

3.16. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4. CLAÚSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 10 meses, com início em xxxxxxxx e término em xxxxxxxx, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5. CLAÚSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____, _____ (_____) referente à prestação de serviço descrita no objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior.

5.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil, após apresentação da **Nota Fiscal** em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela CRHIS.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

5.6. O pagamento será efetivado preferencialmente através de **transferência bancária**, após a verificação da correta prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, forneça a respectiva nota fiscal/fatura eletrônica indicando os bens/serviços de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência.

5.7. Sobre os pagamentos efetuados **poderão ser retidos na fonte** pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATADO se enquadre nas situações previstas em lei, o **Imposto** sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os **tributos** federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e outros tributos quando impostos por lei;

5.8. Sendo a nota fiscal devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser prorrogado.

6. CLAÚSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em proposta orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE para o exercício de 2020/2021, na seguinte rubrica "Serviços Técnicos e Assessoria".

7. CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS

7.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da prestação de serviço objeto do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA pagará multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

8.2. Independente da aplicação da penalidade de multa prevista neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993 e na forma prevista pelos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sendo garantida defesa prévia em regular processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do empregado público especialmente designado, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2101/2020 e pelas cláusulas do presente contrato.

10.2. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Araçatuba/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Araçatuba/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CHRIS

**Osanias Viana do Carmo
Figueiredo**

Mariana Silva de

Diretor(a) Presidente
Financeira

Diretora

EMPRESA

Nome do Sócio/a representante

Sócio Administrador

Testemunha:

Nome: _____.

RG _____ CPF _____.

Assinatura: _____.

Testemunha:

Nome: _____.

RG _____ CPF _____.

Assinatura: _____.